



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº. 024/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JAIRO BORGES CARDOSO - ME** com sede a Rua Misael Berganton, nº 111 - Casa – Residencial São Clemente – Monte Mor/SP CEP: 13.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.126.820/0001-27, neste ato representado pelo Sócio Proprietário o Sr. **JAIRO BORGES CARDOSO**, brasileiro, portador do RG Nº 26.604.548-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 171.507.058-55 residente e domiciliado na Rua Misael Berganton, nº 111 - Casa – Residencial São Clemente – Monte Mor/SP CEP: 13.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo a autorização constante do Processo Administrativo nº 032/2018, registrado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2018 e na proposta apresentada pela empresa destinada a prestação de serviços de uma apresentação de show artístico com o cantor de renome a nível nacional "Althair & Alexandre", firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 25, inciso III; legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa, destinada a prestação de serviços de uma apresentação de show artístico com o cantor de renome a nível nacional "Althair & Alexandre", para o dia 29/06/2018 (sexta feira) durante o evento do 90º Aniversário do município de Jacupiranga/SP, com bilheteria liberada e acesso a toda a população, no espaço público denominado CEXPEJAC Centro de Exposições Permanente de Jacupiranga.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início às providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados como objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do contrato firmado com o **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, perante a **CONTRATANTE**, a prestar os serviços necessários para a realização do show artístico, o cantor de renome a nível nacional "Althair & Alexandre", para se apresentar no dia 29/06/2018 (sexta feira), com horário de início aproximado para as 23:00 horas com duração de, no mínimo, 1hora:40min., a realizar-se com bilheteria liberada e acesso a toda a população, no espaço público denominado CEXPEJAC Centro de Exposições Permanente de Jacupiranga.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. O valor global dos serviços a serem prestados como objeto do presente contrato será de R\$ 37.400,00 (Trinta e Sete Mil e Quatrocentos Reais).

3.2. No preço combinado entre as partes, não estão incluídas, as despesas e custos com transporte local e carregadores; estando contudo incluídas, todas as demais despesas com estadia e alimentação do cantor, da banda e equipe de apoio, lista de camarim, tributos de qualquer natureza, e demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, devendo a **CONTRATADA** preservar, indenizar e manter a **CONTRATANTE**: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a **CONTRATANTE**, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do serviço constante da cláusula 3.1 acima, será pago em uma única parcela, na data de 29/06/2018, após a realização do show, mediante a apresentação da fatura correspondente e após a devida conferência e ateste dos serviços executados pela Responsável pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Lazer.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer – Unidade Executora: 02.09.01 – Cultura, Turismo e Lazer - Funcional Programática: 13.392.0017.2055 – Atividades de Cultura, Turismo e Lazer – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – Ficha 288 – Fonte 01 / Recursos Próprios.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 01 (um) mês, contado da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, e desde que devidamente justificado, com motivo enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava Nona – REAJUSTE

9.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) advertência, por escrito, se verificadas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato:
 - b¹) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo que lhes for fixado;
 - b²) de 5% pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato, ou normas da legislação pertinente;
 - b³) de 1% em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Processo nº 032/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias à perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

13.2 Das Obrigações:

13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) realizar os serviços de acordo com as especificações de sua proposta e aquelas constantes no objeto do presente instrumento;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigidas para a contratação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, previdenciárias ou securitárias, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais;
- d) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores / prestadores de serviços e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor / subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) arcar com os custos decorrentes da utilização de equipamentos, materiais, peças, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza;
- f) não poderá transferir, ou ceder os direitos, ou obrigações que assumir neste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, devendo para tanto, manifestar-se por escrito;
- g) comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça, ou resulte em atrasos na realização dos serviços contratados;
- h) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- i) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) cumprir assiduamente e pontualmente com o horário do show, dentro da programação estabelecida pela Comissão Organizadora do evento;
- k) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente contrato, facultada a supressão além desse limite.

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 22 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

JAIRO BORGES CARDOSO - ME
JAIRO BORGES CARDOSO – Sócio Proprietário
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto
RG 48.234.380-1 SSP/SP
CPF 373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG 45.514.379-1 SSP/SP
CPF 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA
Advogada – OAB/SP. 220.799
Procuradora Jurídica

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **JAIRO BORGES CARDOSO - ME**

Contrato Nº (de Origem): **024/2018** - Data da Assinatura: **22/06/2018**

OBJETO: **Contratação de empresa, destinada a prestação de serviços de uma apresentação de show artístico com o cantor de renome a nível nacional "Althair & Alexandre", para o dia 29/06/2018 (sexta feira) durante o evento do 90º Aniversário do município de Jacupiranga/SP.**

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/SP Nº 220.799 e**

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 22/06/2018

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JAIRO BORGES CARDOSO

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 171.507.058-55 - RG: 26.604.548-0

Data de Nascimento: 30/08/1975

Endereço residencial completo: Rua Misael Berganton, nº 111 - Casa – Residencial São Clemente – Monte Mor/SP
CEP: 13.190-000

E-mail institucional: financeiro@ataideealexandre.com.br

E-mail pessoal: financeiro@ataideealexandre.com.br

Telefone(s): (19) 3395-3839 / 99127-7833

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....